

INTERESSADA: ESCOLA TÉCNICA SENAI DE PETROLINA – EUCLYDES FIGUEIREDO
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL
RELATORA: CONSELHEIRA CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
PROCESSO Nº 307/2006

PARECER CEE/PE Nº 81/2008-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 23/09/2008

I – RELATÓRIO:

Através do Ofício nº 272/2006, o Diretor Regional do SENAI, Professor Antônio Carlos Maranhão de Aguiar, solicita a este Conselho autorização para funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Administração Empresarial – área de gestão – a ser ministrado pela Escola Técnica SENAI de Petrolina – Euclides Figueiredo, situada na Av. Monsenhor Ângelo Sampaio, 276, Vila Eduardo – Petrolina.

Instruem o processo os seguintes documentos:

- Cópia do Parecer CEE/PE nº 69/2000 que autoriza Cursos de Nível Técnico na Escola Técnica do SENAI em Petrolina
- Modelos de histórico escolar e diploma de Habilitação Técnica de Nível Médio
- Cópia do cadastro do Plano de Curso no Cadastro Nacional de Cursos Técnicos;
- Plano de curso
- Documentação referente ao corpo docente do Curso em Análise
- Relatório de avaliação para autorização do curso, elaborado pela comissão de especialistas designada pela SECTMA.

II - ANÁLISE

Durante todo o primeiro semestre de 2007, o Governo do Estado de Pernambuco colocou em pauta a discussão sobre “os órgãos competentes para gerência e supervisão da Educação Profissional no Estado”. Em consequência, foram suspensos, neste Conselho, os trâmites de processos referentes à educação profissional, face à inexistência de convênio entre o CEE/PE e a SECTMA ou outro órgão competente para proceder as visitas de verificação *in loco* e as análises dos Planos de Curso.

Foi nesse contexto que teve início o encaminhamento do processo ora em análise. Protocolado neste Conselho em 22/12/2006, o mesmo só pôde ser encaminhado à SECTMA em 27/08/2007.

Em 17/10/2007, através da Portaria SECTMA nº 159/2007, foi constituída a Comissão de Especialistas composta por Aline Teresa Santos Burgos – coordenadora, Dílson Nenésio do Nascimento – especialista e Marcos Antônio Veiga Filho – especialista.

A visita à Escola só pôde ser viabilizada em 25/03/08, por razões expostas no relatório encaminhado pela SECTMA.

Do Plano de Curso

Na justificativa para implantação do curso, a Instituição salienta a carência de técnicos de administração em Petrolina e cidades circunvizinhas, mostrando a necessidade de capacitação de recursos humanos para atuarem naquela região do sertão do São Francisco, inquestionavelmente uma das mais desenvolvidas do Estado de Pernambuco. Destaca-se ainda da justificativa, a informação de que a elaboração do Plano de Curso foi subsidiada por um Comitê Técnico Setorial, constituído por representantes de empresas, associações, instituições acadêmicas e entidades representativas da área de gestão, o que assegura a construção de um perfil profissional que contemple competências e habilidades que venham efetivamente atender às demandas do mundo do trabalho.

No que concerne aos requisitos de acesso, estão previstas duas possibilidades:

a) para o público em geral:

- comprovar a conclusão do ensino médio
- ser aprovado em processo seletivo constituído de avaliação de matemática e língua portuguesa.

b) para o jovem aprendiz:

- comprovar conclusão do ensino fundamental
- apresentar comprovante de matrícula no ensino médio
- ter idade entre 14 a 21 anos e zero mês na data da matrícula
- ser aprovado em processo seletivo que avaliará competências em língua portuguesa e matemática.

Quanto ao perfil profissional de conclusão, espera-se que o técnico de nível médio em Administração Empresarial, ao concluir o curso, seja capaz de “executar atividades de apoio ao planejamento, à organização, à coordenação e ao controle nas áreas administrativas, contábil/financeira, recursos humanos, produção e comercial, atuando de forma produtiva, flexível, criativa, comunicativa e com responsabilidade”.

No que se refere à organização curricular, o curso está estruturado em módulos e sob o ponto de vista metodológico, está pautado pelos princípios da flexibilidade, interdisciplinaridade e a contextualização, destacando-se ainda o tratamento transversal de temas como saúde, educação ambiental, ética, pluralidade cultural, orientação sexual e temas locais.

Sobre esta questão, permitimo-nos fazer uma proposta: embora reconheçamos a importância da transversalidade dos itens destacados, entendemos que, nos cursos de Educação Profissional, a Ética cumpre tamanha importância que seria ideal, que além de transversalidade houvesse uma carga horária específica para tratar do tema. Afinal, a ética é, inquestionavelmente, um “instrumento” indispensável para uma Gestão Moderna.

A carga horária total do curso é de 1.000 horas, das quais 400 correspondem ao módulo básico, 400 ao módulo complementar e 200 de estágio supervisionado.

Para cumprimento desta carga horária será vivenciada a matriz curricular a seguir descrita:

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL**ÁREA: GESTÃO****HORA / AULA: 60 MINUTOS**

HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO	MÓDULO BÁSICO								MÓDULO COMPLEMENTAR										ESTÁGIO SUPERVISIONÁRIO
	Comunicação Oral e Escrita	Teorias Organizacionais	Informática aplicada à Administração	Estatística Básica	Qualidade e Gestão Ambiental	Administração de Recursos Humanos	Administração Financeira	Formação de Empreendedores	Organização e Métodos Administrativos	Contabilidade Básica	Liderança e Desenvolvimento de Equipes	Redação Gerencial	Direito Empresarial	Sociologia e Psicologia das Organizações	Gestão de Marketing	Sistemas da Informação	Gestão da Produção	Projeto de Conclusão de Curso	
CARGA HORÁRIA	40	40	80	40	40	40	60	60	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	200
	400								400										200

A avaliação da aprendizagem será diagnóstica, formativa e somativa e os resultados obtidos serão expressos através de notas, numa escala de 0 a 10. A nota mínima permitida para aprovação é 50.

A recuperação do desempenho insatisfatório, far-se-á continuamente, sendo ainda definidos no calendário escolar momentos específicos para as recuperações finais.

Quanto a este item, embora reconheçamos a autonomia da Instituição para definir seus critérios de avaliação, sugerimos sejam elevadas as exigências, ampliando para, no mínimo, 70% o nível de competências desejadas vez que entendemos ser temerário permitir o ingresso no mundo do trabalho de profissionais que dominem apenas 50% do patamar de aprendizagem previsto para o curso.

Das Condições Físicas

No que concerne às Instalações Físicas, o relatório da Comissão de Especialistas indica que são totalmente satisfatórias, inclusive do laboratório de informática, que dispõe de 17 computadores, todos interligados à internet e funcionando em sala confortável, climatizada, com boa iluminação e aeração.

A Biblioteca funciona em ambiente adequado, atendendo aos 3 turnos. O acervo contempla as necessidades do curso, recomendando-se, entretanto, a sua atualização.

Quanto às condições de acessibilidade, a Instituição atende ao que estabelece a Lei Federal nº 10.098/2000, inclusive com banheiros adequados para pessoas portadores de deficiência.

Convém registrar que a Comissão de Especialistas que visitou a Instituição constatou que o Curso Técnico de Nível Médio em Administração Empresarial já havia sido iniciado, inclusive tendo uma turma já concluída. Esta constatação causou surpresa aos membros do Conselho, notadamente porque o SENAI é uma Instituição que tem um notável serviço prestado à região e sempre pautou suas ações pelo respeito às normas vigentes. O fato foi discutido em reunião do Presidente deste Conselho, com o Diretor Regional do SENAI e esta relatoria. A questão foi amplamente debatida, considerando-se, inclusive as razões do retardamento na análise dos processos (fato já exposto no início desta análise) e que, segundo o representante do SENAI, provocam dificuldades da Instituição de Ensino junto às suas comunidades. Ao final da reunião ficou acertado que se houvesse cursos no SENAI em funcionamento sem a devida autorização, deveriam ser suspensos, sem o que não seria dada continuidade à tramitação dos respectivos processos.

Assim, através do Ofício nº 107/2008 o Diretor Regional em exercício do SENAI comunica à Presidência da CEB que o Curso Técnico de Nível Médio em Administração Empresarial da Escola Técnica SENAI de Petrolina – Euclides Figueiredo, não estava em funcionamento. A partir desta informação deu-se continuidade à análise do processo.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer e voto que seja autorizado o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Administração Empresarial na área de Gestão, (atualmente: Técnico em Administração - eixo Tecnológico: Gestão e Negócios) a ser ministrado pela Escola Técnica do SENAI de Petrolina – Euclides Figueiredo, localizada à Av. Monsenhor Ângelo Sampaio, 276, Vila Eduardo – Petrolina, pelo prazo de quatro anos a partir da data da publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado.

Quanto aos alunos que concluíram o curso antes dessa autorização, deverá a Instituição formalizar para o Conselho o pedido de reconhecimento dos seus estudos, anexando relação de alunos e a matriz curricular vivenciada.

- Recomendar à Direção Regional do SENAI a necessidade de orientar todos os seus dirigentes de Unidade de Ensino sobre o cumprimento das normas educacionais vigentes, evitando-se “a oferta irregular de ensino”, que poderá vir a prejudicar os alunos.

Dê-se conhecimento aos interessados e à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco.

IV– CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2008.

LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Presidente
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Vice-Presidente e Relatora
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO

V- DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 23 de setembro de 2008.

ANTONIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente em exercício